



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo  
RECEBIDO EM 04/07/22  
PROTOCOLO Nº 125/22

MUNICIPAL DA CÂMARA  
VEÍCULO OFICIAL  
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE  
04/07/22 Ass. f.

## PROJETO DE LEI Nº 53/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE DOIS (2) ESCRITURÁRIOS (AS) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELO PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a contratar dois (duas) escriturários (as) para atender excepcional interesse público, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo de até seis (6) meses, podendo ser, o contrato inicial, prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 2º** - A remuneração mensal do contratado será aquela correspondente à função constante do Quadro de provimento efetivo de Servidores do Município - Lei Municipal nº 524/2022.

**Art. 3º** - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração conforme estipulado no art. 2º;
- II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

**Art. 4º** - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL**

interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 24 de junho de 2022.

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2022**

**Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:**

A solicitação para contratação de dois (2) escriturários parte do Senhor Secretário Municipal de Saúde tendo em vista que, recentemente, uma das profissionais foi exonerada, a pedido. Ainda, o volume de serviço aumentou consideravelmente em razão dos problemas médicos provocados pela sazonalidade das moléstias que acometem a população no inverno o que, por sua vez, exige, um número de crescente de material humano o que somente virá a ser suprido pela realização do concurso público que se encontra na fase de elaboração do edital.

Pelo exposto, clamamos a essa Casa Legislativa que aprecie e vote o presente projeto de lei, com a maior brevidade, a fim de dar solução ao problema que se avoluma.

Atenciosamente,

  
Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal